

DECRETO Nº 128/2025

"Institui o Grupo de Trabalho para o Planejamento e Execução de Ações Emergenciais de Enfrentamento à Proliferação de Mosquitos (*Culex* sp.) no Município de Condeúba, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o relatório técnico da Coordenação de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde, que aponta para uma infestação de mosquitos do gênero *Culex* em níveis anormais na área urbana, especialmente nas margens e no leito do Rio Gavião;

CONSIDERANDO que a proliferação excessiva de mosquitos representa um grave problema de saúde pública, causando incômodo à população e constituindo um vetor potencial para a transmissão de doenças, configurando um risco sanitário que exige ação imediata do Poder Público;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Município de zelar pela saúde da população e pela proteção do meio ambiente, conforme os artigos 23, II e IX, 30, I e II, e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação coordenada, integrada e emergencial entre as diferentes Secretarias Municipais para garantir a eficácia das medidas de controle e prevenção;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter temporário, o Grupo de Trabalho para o Planejamento e Execução de Ações Emergenciais de Enfrentamento à Proliferação de Mosquitos (*Culex* sp.) no Município de Condeúba.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete Civil, que o coordenará;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

§ 1º Os titulares das pastas indicarão formalmente seus representantes ao Gabinete

Civil a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar, para participar das reuniões, representantes de outros órgãos públicos, da sociedade civil e especialistas, cuja contribuição seja considerada relevante para os trabalhos.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro, as seguintes atribuições:

- I - Elaborar, um Plano de Ação Emergencial detalhando o cronograma, as responsabilidades, os recursos necessários e os indicadores de monitoramento;
- II - Coordenar a execução das ações de limpeza e desobstrução do leito e das margens do Rio Gavião;
- III - Definir e supervisionar a aplicação de larvicidas biológicos nos pontos de água parada identificados, em conformidade com as normas técnicas e ambientais;
- IV - Planejar e executar a pulverização de inseticidas de baixo impacto ambiental nas áreas mais críticas, priorizando a saúde humana e a fauna local;
- V - Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo da infestação de mosquitos para avaliar a eficácia das ações e a necessidade de novas medidas;
- VI - Propor e executar uma campanha de comunicação e educação em saúde e ambiental para orientar a população sobre as medidas de prevenção e o andamento das ações;
- VII - Elaborar relatórios periódicos das atividades e um relatório final consolidado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, a emitir notificações e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação sanitária e ambiental, aos proprietários de imóveis que mantenham condições propícias à proliferação de vetores.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Condeúba - BA, em 14 de agosto de 2025.

MICAEL BATISTA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 129/2025
DE 14 DE AGOSTO DE 2025**

“Dispõe sobre o Regimento Interno e nomeia os órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil que compõem o (CMDS), Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do município de Condeúba, estado da Bahia, E dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de acordo com a aprovação da Assembleia geral dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do município de Condeúba/Bahia, realizada em 19 de fevereiro de 2025;

DECRETA:

CONSELHO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMDS) DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Condeúba (CMDS) reformulado pela lei municipal nº 08 de 28 de junho de 2013, órgão gestor do desenvolvimento Sustentável do Município de Condeúba, reger-se-á por este regimento interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA COMPETENCIA

Art. 2º - Ao CMDS compete promover:

I- O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de desenvolvimento Sustentável PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis do município;

II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS), os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV. A formulação e proposição de ações, programas e projetos constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS) para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

V. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII. O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;

VIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

IX. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

X. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram o CMDS, representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessoram, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura

familiar; representantes de órgãos do Poder Público Municipal e representantes de organizações para-governamentais.

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Compõem o CMDS de Condeúba:

Órgãos do Poder público (Executivo, Legislativo, Universidades e Organizações para Governamentais).

I. Câmara Municipal de Condeúba;

II. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III -Banco do Nordeste;

IV. -Secretaria Municipal de Agricultura;

V. Secretaria Municipal de Educação;

VI. Secretaria Municipal de Saúde;

VII. Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

IX. Secretaria Municipal de Cultura;

X. Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar-SETAF

Órgãos da Sociedade Civil Organizada e Agricultores Familiares:

- I.** Cooperativa Mista dos Produtores e Derivados de Mandioca da Região do Rio Gavião e Serra Geral – COOPERMAN;
- II.** Associação de Produtores Rurais do Pé da Ladeira, Cordóvia e Mucambo;
- III.** Associação dos Produtores Rurais das Fazendas Raposa e Bem-Ti-Ví;
- IV.** Associação Nossa Senhora Aparecida do Riacho Seco do Brejinho;
- V.** Associação dos Produtores Rurais das Fazendas Lagoa de Dentro, Mandaçaia e Espinho;
- VI.** Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Fazendas Rio de Contas e Queimadas;
- VII.** Associação dos Pequenos Produtores Rurais do São Domingos;
- VIII.** Associação dos Moradores e Produtores Rurais Fazenda Baixão e Região;
- IX.** Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Lagoa do Barro;
- X.** Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Condeúba;
- XI.** Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Fazendas Caatinga, Curralinho, Umburuçú e Olho D'água; e Lagoa da Tapagem;
- XII.** Associação de Agricultores Familiares e Moradores das Comunidades Remanescentes Quilombolas, Sapé, Sossego e Guariba;
- XIII.** Associação dos Pequenos Produtores e Moradores da Fazenda Corisco e Região;
- XIV.** Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Fazendas Carranca e Boa Vista;
- XV.** Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar e Comunidade São Roque;
- XVI.** Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Condeúba (SINTRAF);
- XVII.** Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Quilombo de Ananias e Região;
- XVIII.** Associação de Moradores do Bairro Divino Espírito Santo;

XIX. Associação Pequenos Produtores Rurais do Capim Grosso, Tanque e

Tostado.

XX. Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Fazendas Baixão do Curral, Poções, Olho D'Água e Região;

XXI. Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores da Fazenda Mandaçaia do Alegre;

XXII. Associação dos Produtores Rurais e Moradores da Feirinha, Araçás e Grama;

XXIII. Associação dos Pequenos Produtores de Mucambo, Fim da Vereda, Boqueião, Salinas Lameirão e Tostado.

XXIV. Associação dos Pequenos Produtores e Moradores das Fazendas Riacho Seco e Santo Reis;

XXV. Associação dos Pequenos Agricultores do Alegre;

XXVI. Associação dos Pequenos Produtores e Moradores da Fazenda Bandarra;

XXVII. Associação de Agricultores Familiares da Comunidade Remanescente de Quilombo do Tamboril;

XXVIII. Associação dos Produtores Rurais do Mangarito, Lagoa dos Veados, Paulista e Riachão;

XXIX. Associação de Remanescentes Quilombolas da Fazenda Passagem do Meio e Região;

XXX. Associação dos Produtores Rurais e Moradores das Fazendas Riacho Seco do Barreiro Grande e Barreiro Grande;

XXXI. Associação dos Produtores de Morrinhos e Comunidades Arredores;

XXXII. Milena Maria Silveira-Associação dos Trabalhadores Rurais das Fazendas Canabrava e Olho D'água - ATRACANA;

XXXIII. Renato José da Silva-Associação de Agricultores Familiares da Comunidade Remanescente de Quilombo de Vereda Grande Distrito do Alegre;

XXXIV. Aurino Francisco de Sousa-Associação dos Pequenos Produtores de Rapadura do Vale do Jacaré;

XXXV. Mauricio Alves Pereira-Associação de Caratê - do Águias da Bahia.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E DO PLENÁRIO DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Composição da Diretoria

Art.4º - A Diretoria do CMDS será composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a).

Parágrafo Único A critério do Plenário do CMDS poderá ser criado outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

Art.5º - *A Presidência do CMDS será exercida por qualquer um dos membros titulares, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à Vice-Presidência e Secretário.*

Seção II

Das Atribuições do/a Presidente

Art.6º - Compete ao/a Presidente do CMDS:

- I. Dar posse aos membros do Conselho;
- II. Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário/a;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V. Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- VI. Promover a execução das decisões do Conselho;
- VII. Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- VIII. Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- IX. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros, assuntos submetidos à apreciação do CMDS;
- X. Encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros, indicados por organizações e entidades participantes;
- XI. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII. Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

Seção III

Das Atribuições do/a Vice-Presidente

Art. 7º - Ao/a Vice-Presidente do CMDS compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Seção IV

Das Atribuições do/a Secretário

Art. 8º - Ao/a Secretário compete:

- I. Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos Conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;
- II. Dar ciência aos Conselheiros sobre a realização das reuniões;
- III. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- IV. Implementar as decisões do Plenário do Conselho;
- V. Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;
- VI. Apoiar o Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;
- VII. Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;
- VIII. Analisar, monitorar e avaliar a execução do PMDS e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;
- IX. Expedir e receber correspondências;
- X. Distribuir, a critério do Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- XI. Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- XII. Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
- XIV. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 9º - Ao/a 2º Secretário do CMDS compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Seção V

Das Atribuições dos demais Ocupantes de outros Cargos de Direção

Art. 10º - A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente, compõem a direção do Conselho Municipal, será de responsabilidade do Secretário do CMDS, que as submeterá ao Plenário, para aprovação.

Seção VI

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 11º - Aos Conselheiros compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDS;
- II. Participar efetivamente das atividades do CMDS;
- III. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV. Votar nas resoluções e deliberações do CMDS;
- V. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI. Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- VII. Representar o CMDS quando por delegação do Presidente;
- VIII. Solicitar ao Secretário, ao Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX. Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- X. Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII. Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XIII. Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIV. Estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente, emitindo pareceres;
- XV. Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;
- XVI. Eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho, bem como os Secretários;
- XVII. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDS e prestação de contas do mesmo;
- XVIII. Assinar atas e resoluções do CMDS;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- XX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho.

Parágrafo Único – O/A Conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDS, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo,

inclusivo com direito a voto, somente quando estiverem substituindo o conselheiro titular.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art.12º - O CMDS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias do CMDS deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com pauta estabelecida. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo caso de urgência, a critério do Presidente.

Art.13º - As reuniões do CMDS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art.14º - As reuniões serão coordenadas pelo/a Presidente e, na ausência deste, pelo/a Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art.15º - Os trabalhos do CMDS obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

Art.16º - O Plenário do CMDS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa (s) capaz (es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a (s) mesma (s), todavia, tenha (m) direito a voto.

Art.17º - A ausência de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao/a Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro: 1) Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato; 2) Caso o/a Conselheiro seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro suplente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18º - As reuniões do CMDS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante; também deverá ser assegurado, a todos os participantes, o direito de intervenção nas discussões e nos

encaminhamentos, para que os assuntos da pauta de convocação sejam adequadamente tratados; nas deliberações dos conselheiros, será respeitado o princípio da maioria para a aprovação das matérias.

Art. 19º - Nas reuniões do CMDS deverá ser assegurada a todos os participantes o Direito de intervenções nas discussões e nos encaminhamentos, para que, os assuntos da pauta de convocação sejam adequadamente tratados; nas deliberações dos conselheiros, será respeitado o princípio da maioria para a aprovação das matérias;

Art.20º - O Plenário do CMDS poderá instituir Grupos de Trabalho (provisório ou permanente) para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art.21º - É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDS ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.

Art.22º - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDS, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art.23º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDS

Art.24º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba - BA, 14 de agosto de 2025.